



CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.
Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

PROJETO DE LEI Nº 012/2022.

APROVADO
EM 25 / 12 / 2022
PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE TACIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer tipo de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçadas e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançados na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - Por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º - O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, serão emitidas multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Tacima, através de sua Secretaria de Obras e Saneamento, procederão a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6º - A multa prevista no art. 1º serão expedidas anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e serão enviadas, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º - No caso de reincidência, serão aplicados o valor em dobro.

Art. 8º - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lança-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos.

Recebido

Beatriz Pereira Machado
Secretária Geral
Mat. 0011



CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.


Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

Parágrafo Único - A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º, desta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022**



ERONIDES DANIEL JUNIOR
=VEREADOR=

APROVADO
EM 20 / 12 / 2022

PRESENTE




CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.

Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022.

APROVADO

EM 20 / 12 / 2022

PRESIDENTE

“Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 012/2022 que Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no município de Tacima e dá outras providências.”

Artigo 1º - O Art. 10º do Projeto de Lei 012/2022, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10º - Esta lei começa a vigorar 90 (noventa) dias depois de oficialmente publicada”.

Artigo 2º - Revogadas ás disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA

=VEREADOR=